

Lei nº 1

O cidadão Francisco Schwarz, Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei, etc.

Que soba que a Câmara Municipal votou e se ratificou a lei seguinte.

O povo do Município de Santa Leopoldina, por seus representantes:

Decreta:

Artº 1º - Fica a partir do dia 1º de fevereiro do corrente ano, estabelecido o seguinte horário para as casas comerciais instaladas nos distritos deste Município:

Abertura às 7 horas e fechamento às 17 horas.

Artº 2º - Fica terminantemente proibido o funcionamento de casas comerciais nos domingos, feriados e dias santificados.

§ 1º - Não estão sujeitos a observância aos artigos acima, os ta-

res, cafés, bilhares e demais casas do gênero.

Artº 3º - A não observância da presente lei, acarretará ao infrator a multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00, dobradas no caso de reincidência.

Artº 4º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 2 de Fevereiro de 1948

Francisco Lheron
Prefeito Municipal
